



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 137/2023

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.833 / 2023**, com a seguinte *súmula* ***“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo de Saúde e dá outras providências ”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1833/2023

***“Dispõe sobre a abertura de
credito adicional suplementar por recursos
vinculados, no orçamento vigente do Fundo de
Saúde e dá outras providências ”***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$. 108.565,00 (Cento e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1993 Convenio Aquisição de Medicamentos

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 108.565,00

Total R\$. 180.565,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse do Estado de Rondônia na Fonte 20130037 no valor de R\$. 108.565,00 (Cento e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

